

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AS INTERDIÇÕES EM CURSO

Murilo Fernandes NEGRÉ¹

Fabiana Junqueira TAMAOKI²

RESUMO: O principal aspecto a ser destacado é relacionado à deficiência que não é causa de incapacidade relativa, porém, com a atual redação dada pela Lei 13.146/2015, que trouxe diversas modificações no código civil, passando a considerá-los como relativamente incapazes, tendo uma função mais específica o curador da pessoa, e dessa forma, aumentado o exercício civil dos incapazes. Mas a problemática ainda continua quando se trata de acessibilidade nas ruas, nas escolas e ambientes básicos, em que uma pessoa com deficiência necessita para ter uma vida social digna. A modificação passa a ser demonstrada no nosso ordenamento jurídico em relação ao exercício civil da pessoa com deficiência, e nas políticas sociais do estado, especificando as moradias relacionada a acessibilidade.

Palavras Chaves: relativamente incapaz; acessibilidade; curador; interdição.

1 INTRODUÇÃO

Foi sancionada, no dia 6 de julho de 2015, a lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da pessoa com deficiência. A convenção internacional dos direitos da pessoa com deficiência (CDPD) é o primeiro tratado em que especifica os direitos da pessoa com deficiência, visando de forma vinculativa, os direitos humanos, gerando assim uma condição diferente em seu meio. Em decorrência desse modelo adotado, a pessoa com deficiência não pode se justificar pelas limitações pessoais decorrentes de uma disfunção. O principal objetivo da CDPD é de modificar o modelo médico contemporâneo, e assim, adequar a pessoa com a sua anormalidade na sociedade, dessa forma, eliminando as barreiras da exclusão, trazendo uma mudança na vida de

¹ Discente do 1º ano do Curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: murilolamborguini@hotmail.com

anormalidade para normalidade. A igualdade no exercício jurídico é um dos principais focos a serem destacados, pois, a pessoa com deficiência, mesmo que não há uma limitação tão abundante, ainda sofre um bloqueio nas questões de negócios jurídicos, sendo assim, um ser dependente e que dessa forma não acaba sendo inserido totalmente na comunidade.

O princípio da dignidade humana, passa a ser mais destacado e homenageado em diversos níveis, e aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, não deve ser mais considerada civilmente incapaz, como o próprio artigo 6 e 84 destacam que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, e a sendo tratada como legalmente capaz.

O curador passa a cuidar de caso mais excepcionais, como no caso da pessoa que possui uma limitação muito grande, e não tendo possibilidade de exercer de forma ampla o seu exercício jurídico. Mas em outros casos, quando há situação de não ter uma limitação muito agravante pode ocorrer o exercício civil sem ter a intervenção de um curador, algo que na lei anterior não era possível, em decorrência do procedimento de curatela não ser limitada. A interdição continuara existindo, ainda que limitada nos atos de conteúdo econômico ou patrimonial, mas passa a ser mais flexível a curatela.

2 CURATELA NA FORMA ANTERIOR

Curatela, qual o seu principal alvo e qual o seu principal objetivo?

a curatela tem a simples finalidade de proteger e representar os indivíduos que não possuem capacidade plena para tomada de decisões, como no caso de exercer o exercício civil, sendo dessa maneira a tutela destinada aos menores, enquanto a curatela é aplicada aos incapazes. A tutela sendo mais específica para pessoa que possuem menos de 18 anos de idade (relativamente incapaz) e curatela mais objetiva para pessoa com a idade superior á 18 anos de idade mas que nesse caso também são considerados relativamente incapaz.

Até então ocorrer a entrada em vigor da lei numero 13.146/2015 especificamente por ação de interdição, onde essa ação resultava em um processo judicial onde a pessoa era declarada civilmente incapaz, seja tanto na forma relativa

ou absoluta para praticar os atos da vida civil como coisas simples como constituir um casamento, assinar um contrato, exercer direito ao voto e muito mais.

O juiz declarava um curador ah essa pessoa considerada incapaz, seja ela deficiente, menor de idade e o curador tinha como objetivo auxiliar e representar esse individuo na vida civil em qualquer que seja os termos. Mas para essa nomeação de curador ocorrer, precisa obter uma certeza da incapacidade da pessoa assim sendo feita um processo de documentação médica relatando tal incapacidade.

Declarando assim a incapacidade o curador passa a reger a pessoa do interditado, protege-lo, velar por essa pessoa e administrar o seus bens. Deve defende-lo, prover alimentação, saúde e educação de acordo com a sua condição financeira.

O que antes poderíamos destacar a interdição que impedia totalmente o ser incapaz de realizar um mínimo exercício civil em sua vida em razão de sua deficiência mental ou intelectual, atualmente vige para essas pessoas o instituto da curatela compartilhada e a tomada de decisão apoiada, com objetivo de auxiliar e não restringir na sua autonomia no exercício de direitos.

2.1 Convenção de Nova York

A convenção internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), nesse tratado internacional o estatuto do deficiente passa a adotar um novo conceito, a pessoa caracterizada como deficiência passa não pode se justificar mais pelas limitações enraizadas da patologia, ou seja, o conceito médico passa a ser modificado e dessa forma a pessoa considerada incapaz possa ter uma vida civil ativa e com mais normalidade, reabilitando a pessoa e se adequando a sociedade.

O artigo 12 da convenção estabelece que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida; essa capacidade legal é mais que ampla que capacidade civil em geral. Revista Consultor Jurídico, 16 de agosto de 2015, 8h01.

A convenção deixa claro que as pessoa com deficiência podem gozar de mais exercícios civis, como exemplo ter bens e administra-los, controlar a suas finanças e investir em qualquer meio e ter acesso a créditos financeiros. Após o inicio da vigência da convenção, direito Brasileiro em 2009 deixa de ser considerado o absolutamente incapaz para a pessoa com deficiência e passa a ser relativamente incapaz, sendo assim “ a curatela é uma medida extraordinária, e não especial” segundo o Professor Pablo Stolze Gagliano.

Esse modo de curatela deve ser os conceitos do artigo 84 do estatuto da pessoa com deficiência e deve durar o menor tempo possível, mas essa curatela tem natureza de medida protetiva e não de interdição que barrava totalmente a questão do exercício jurídico, mas sim de quebra esse conceito, e mesmo ocorrendo a quebra desta a curatela apenas afetara nos negócios jurídicos relacionados ao direito de natureza patrimonial.

Em suma, mesmo afetando os negócios jurídicos relacionados ao direito de natureza patrimonial devemos destacar segundo Pablo Stolze que

Em verdade, este importante estatuto, pela amplitude do alcance de suas normas, traduz uma verdadeira conquista social. Trata –se, indiscutivelmente , de um sistema normativo inclusivo, que homenageia o principio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis” Revista Consultor Jurídico, 6 de agosto de 2015, 19h02.

2.2 “A Primeira Igualdade É A Justiça” Victor Hugo

Não deficientes ou absolutamente capaz, deficientes ou relativamente incapaz, seja qual for sua característica ou a forma que é colocado na sociedade ambos são iguais, possuindo os mesmos direitos em sua vida civil, politica e as demais.

“ artigo 1 da CF: “ a republica Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal , constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...] III – a dignidade da pessoa humana” Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo, editora juspodivm.

Dignidade da pessoa humana seja ela absolutamente ou relativamente incapaz, ela tem direito a sua dignidade segundo a constituição federal.

Quando ressaltamos a questão da dignidade podemos falar da inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, seja qual for o seu meio e o local deve haver inclusão pois é totalmente expresso na constituição e não só, mas também é aparente na convenção de Nova York a dignidade do ser humano.

“ fundamento na convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (Nova York, março de 2007) – artigo 5, tem igualdade e não discriminação : . “os estados partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei e que fazem jus, sem qualquer discriminação, a igual proteção e igual benefício da lei “. Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo, editora juspodivm.

Sociedade e inclusão, assunto que eram pra ser semelhantes mas que para pessoa com deficiência se torna distintos, pelo simples fato de não ter igualdade e ter discriminação. A convenção de Nova York trouxe diversas mudanças, como exemplo a curatela e o exercício civil do incapaz, porem, mesmo com a vida civil mais ativa, ainda há essa enorme diferença, dificuldade e distinção.

Em suma, Segundo o Pensador Victor Hugo “a primeira igualdade é a justiça” , nesse caso há justiça, mas é evidente a igualdade?

Vinculado nesse assunto a acessibilidade podemos dizer que são as vias do deficiente, onde é que eles estejam deve haver rampas, elevadores, calçadas adequadas e principalmente vagas e juntamente estão as profissões, tem alguns cargos que podem exercer mesmo a pessoa sendo considerada relativamente incapaz, como no caso de juiz, promotor, advogados , professores , mas há uma certa discrepância , na questão empresarial deve ressaltar a acessibilidade e o numero de vagas dentro de uma empresa , que segundo a” Lei nº 8.213, de julho de 1991, também conhecida como Lei de Cotas, que obriga o preenchimento de 2% a 5% das vagas do quadro de funcionários com reabilitados ou com deficiência.” Conforme mostra a pesquisa do economia.ig.com.br .

Apesar desta lei ser criada em 1991, ela apenas foi regulamentada nove anos depois, pelo fato de ter a fiscalização na empresas e dessa forma os enquadramentos começaram a serem feitos.

2.3 Modificação No Código Civil Com O Estatuto.

Após ser sancionada a lei 13.146/2015 que instituiu a pessoa com deficiência. Essa nova legislação revogou alguns artigos do código civil que foram os artigos 114 a 116 que envolve a questão da representação, não só isso mas assuntos relacionados a incapacidade e envolvendo de forma indireta os institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

Vale ressaltar que a nova norma alterou alguns artigos do código civil, mas que foram revogados de forma expressa pelo novo código de processo civil (CPC) que seria no caso o artigo 1.072, que proferiu:

“Revogam-se:

I - o art. 22 do Decreto-Lei no 25, de 30 de novembro de 1937;

II - os arts. 227, caput, 229, 230, 456, 1.482, 1.483 e 1.768 a 1.773 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - os arts. 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 11, 12 e 17 da Lei no 1.060, de 5 de fevereiro de 1950;

IV - os arts. 13 a 18, 26 a 29 e 38 da Lei no 8.038, de 28 de maio de 1990;

V - os arts. 16 a 18 da Lei no 5.478, de 25 de julho de 1968; e

VI - o art. 98, § 4º, da Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011.”

Em relação a código civil, foram revogados todos os incisos do artigo 3 do código civil , que articulava :

“ são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil
I- os menores de dezesseis anos; II- os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiveram o necessário discernimento para a pratica desses atos;
III – os que mesmo por causa da transitória, não puderem exprimir sua vontade. Também foi alterado o caput do comando, passando a estabelecer que “ são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos “. Migalhas.com.br/familiaesuccessoes.

A interdição passa a ser ignorada e não mais utilizada. Em casos como no de viciados em tóxicos que é um caso excepcional também podem ser consideradas relativamente incapaz segundo o novo artigo 4 do código civil. Destacando o inciso II , foram mantidas a questão do érbios habituais (alcoólatras) e aos viciados em toxico que continuam dependendo de um processo de interdição relativa, mas claro que tenha sentença judicial para que sua incapacidade seja reconhecida.

A alteração do inciso III do artigo 4 do código civil de 2002, que aborda a questão das pessoas que possuem síndrome de Down , tendo uma incidência não considerando mais incapaz. Já o inciso III do artigo 3 relata a hipótese de que é incapacidade relativa.

Aparentemente o sistema de incapacidade passou a ser mais aberto, ou seja, passou a ser mais maleável, começou a adequar mais alterações e incluindo dessa forma as pessoas com deficiência, contudo essa modificação foi pensada na inclusão da pessoa com deficiência, como já destacado anteriormente os portadores de síndrome de Down. No entanto, houve um numero de desconiderações classificadas como concretas, no caso dos Psicopatas (individuo perverso, com distúrbios mentais graves), não serão mais enquadrados como absolutamente incapaz no sistema civil, em decorrência deste ato

“ será necessário um grande esforço doutrinário e jurisprudencial para conseguir situa-los no inciso III do artigo 4 do código civil, tratando – os como relativamente incapaz. Não sendo possível, os psicopatas serão considerados plenamente capazes para o direito civil” segundo o Doutor em Direito Civil Flávio Tartuce.

Em matéria de casamento, teve um planejamento do estatuto da pessoa com deficiência. O artigo 1.518 do código civil teve a modificação de que ate os pais ou os tutores no caso podem revogar a autorização para matrimonio de inicio. Não há mais de mencionar os curadores, pois não se decreta mais a nulidade do casamento das pessoas que estavam mencionadas no artigo 1.548, inciso I. Resumindo, o casamento da pessoa com deficiência, no caso do enfermo mental passa a ser valido.

Em suma a pessoa que possua a idade adequada para efetuar um matrimonio, poderá contrair sem contradições e expressando sua vontade de forma direta , por responsável ou um curador, conforme consta o artigo 1.550 do código civil §2.

3 DA ACESSIBILIDADE E SUAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao sair da sua casa, a pessoa com deficiência encontra vários obstáculos, poder ser em qualquer lugar e em qualquer meio, ate mesmo onde essa

pessoa exerce determinada profissão não tem acessibilidade e muitas vezes até deixa de exercê-la por não haver um lugar e os acessos adequados.

E segundo especifica o fundamento constitucional – artigo. 227, inciso II, § 2, da CF.

” É dever familiar, da sociedade e do estado assegurar á criança, ao adolescente e ao jovem , com absoluta prioridade, o direito á vida , á saúde , á alimentação , á educação , ao lazer, á profissionalização , á cultura , á dignidade , ao respeito , á liberdade e á convivência familiar e comunitária , além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia , discriminação , exploração , violência , crueldade e opressão [...] § 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso publico e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado ás pessoas portadoras de deficiência” Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo.

Pode se dizer que quando se trata da questão trabalhista o mercado das pessoas com deficiência teve um numero relevante de crescimento de 30% conforme aponta a pesquisa de “Egalitê, Inclusão Social, Investimento Social”, mas a exclusão ainda não se tornou irrelevante , o IBGE relata que no Brasil no ano de 2010 , 45 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência (PcD) (física, mental, visual ou auditiva) e se estimam 9 milhões de PcD com idade entre 15 e 60 anos que se enquadram na lei de cotas. Apesar de existir uma cota garantida por lei, que gera um total de 900 mil vagas para as pessoas com deficiência (PcD), apenas 400 mil estão empregados atualmente.

Precisa estabelecer um igualdade nas relações comerciais de trabalho entre a pessoa considerada relativamente incapaz conforme consta o estatuto da pessoa com deficiência e suas novas modificações e com o ser considerado absolutamente capaz. Da mesma maneira que o deficiente pode realizar exercício civil ou um matrimonio, ele pode exercer a maior parte das funções de trabalhos existente na sociedade.

O desenvolvimento dessa questão já começou, no entanto o principio básico das empresas que possuem mais de cem funcionários é obrigada a ter no mínimo de 2% a 5% das vagas do quadro de funcionários com reabilitados ou com deficiência preenchidos em sua empresa, segundo consta a lei de nº 8.213 também conhecida como lei de cotas.

A lei de cotas deve ser cumprida em qualquer setor, independente da forma que é atribuída ou na forma de exercer o trabalho, a lei é para todas e deve ser

fiscalizada com rigor, para não haver dessas formas uma exclusão e diminuir o número de desempregos.

Não só nas empresas, mas nas vias também, nos hospitais, lugares públicos para passeio que devem ter acessibilidade para facilitar a inclusão da pessoa com deficiência e que o fundamento infra constitucional destaca – “ decreto n. 5.296/2004 (que regulamentou as leis ns. 10.048/2000 e 10.098/2000), art . 15: “ No planejamento e na urbanização das vias , praças , dos logradouros , parques e demais espaço de uso publico , deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. § 1º incluem-se na condição estabelecida no caput: I – a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situação consolidadas; II – o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e III – a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

Outro requisito extremamente importante para a vida da pessoa com deficiência seria a isenção de impostos na compra de uma carro e com a suas devidas adaptações. Uma deficiente que precisa transportar sua cadeiras de roda em seu veículo, ou em um caso mais específico em que a pessoa tem a paralisia do braço direito ou esquerdo deve haver a sua adaptações, mas isso envolve a questão financeira e em um País em que uma pessoa sem deficiência já tem que desembolsar um valor extremamente oneroso, agora uma pessoa com deficiência além de pagar um preço abusivo em um carro deve fazer as adaptações ou pelo menos ter a mordomia e a facilidade de ter um carro automático ou no mínimo com direção hidráulica.

Por isso podemos destacar a importância da isenção de impostos na compra de um veículo automotor, para facilitar e melhorar a vida da pessoa com deficiência. O deficiente esta isento de IPI, IOF, ICMS, IPVA e rodizio municipal, e no caso da pessoa que tenha deficiência física, visual ou autismo esta isento de IPI e do rodizio de carros que acontece em alguns municípios.

“o benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições, conforme a vigência da Lei nº 8.989, de 1995, atualmente prorrogada pela Lei 11.941/2009, art. 77.

Caso o deficiente queira vender seu veículo adaptado em menos de dois anos (no caso do IPI) ou em menos que 3 anos (no caso de ICMS), terá que pagar todos os impostos, coma atualização monetária e acréscimos legais desde a data da aquisição do bem. Em casos de pessoas com necessidades especiais, mas que não são condutoras dos veículos, a

isenção do IPI é menor, o que, em geral, reduz o valor do automóvel em até 15%.” Revista Abril, por redação publicado em 15 de junho de 2014.

3.1 Dos Direitos Fundamentais E Dos Direitos À Educação

“artigo 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”. Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo.

Educação para todos, isso é fundamental e básico. Porém pessoas com deficiência ainda sofrem com alguns aspectos, como a acessibilidade citado no tópico anterior e com a capacidade que nesse caso seria professores capacitados, a estrutura e o material adequado para fornecer uma educação ideal para essas pessoas. Tanto escolas de ensino particulares como a de ensino pública principalmente deve acolher totalmente as pessoas com deficiência, ter professores para dar aulas para a pessoa cega, com surdes ou uma pessoa muda.

Como o próprio artigo 27 declara “ a educação constitui direito da pessoa com deficiência”, ou seja, é um direito da pessoa considerada relativamente incapaz ter educação básica. Isso é um direito, porém não acaba sendo cumprido, pela falta de material e professores capacitados nessa área de ensino.

“Três em cada quatro escolas do país não contam com itens básicos de acessibilidade, como rampas, corrimãos e sinalização. Menos de um terço possui sanitários adaptados para deficientes”. É o que revela o Censo Escolar 2014, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Na região norte do Brasil possui menos acessibilidade do que na região sul.

“Anualmente são transferidos cerca de R\$ 100 milhões aos sistemas públicos de ensino, a fim de ampliar a adequação dos prédios escolares”, diz, em nota o Ministério da Educação.

Contudo, apenas são transferidos cerca de 100 milhões de reais e não usados totalmente para a acessibilidade e educação que seria no caso um direito

básico a qualquer pessoa. Não há acessibilidade e não há professores, aumentando dessa forma a exclusão da pessoa com deficiência que não pode estudar que seria o básico para a vida dessa pessoa.

3.2 Do Direito À Moradia E Acessibilidades

A moradia é o refugio de toda pessoa, onde ela encontra segurança, conforto e uma certa acessibilidade, porem nem todos encontra dessa forma. A pessoa que possui deficiência física que tem condições financeiras pode adequar a sua casa a seu favor, instalando rampas, elevadores, vasos sanitários adequados, corrimão e muitos outros apetrechos de acessibilidade que seria o mínimo que todos deveriam ter pelo principio da dignidade.

Há pessoas que não possuem o mínimo de condição financeira, nem para efetuar a compra de um simples casa para utilizar como abrigo, mas o governo de certa forma da uma solução. Em algumas regiões como exemplo no interior paulista há a moradia disponibilizada pelo governo onde em certos casos são 227 casa sendo 5% classificadas para deficientes físicos segundo o jornal G1. GLOBO PRESIDENTE PRUDENTE.

Esse numero de 5% registrado pelo jornal equivale a 12 casa de 227, um numero muito inferior ao que podia ser disponibilizado, no entanto não basta apenas ter 12 casas para deficientes físicos, mas a acessibilidade disponibilizada pelo governo é extremamente precária. A acessibilidade nesse conjunto de moradia foi desenvolvida de forma muito egoísta e falha, pois a pessoa que anda de cadeira de rodas além de entrar na sua casa com dificuldades em razão do mal feito da obra , ele não pode transitar pelo bairro, visitar a vizinhança que seria o básico.

Podemos dizer que é uma espécie de “gaiola“ para o deficiente. Não basta ter uma simples acessibilidade dentro de uma casa que seria o mínimo, deve haver fora desse ambiente, para assim ocorrer de forma digna a inclusão do deficiente na sociedade e não deixa-lo trancado em uma casa onde ele não pode ter o mínimo lazer.

Nos países desenvolvidos , que não seria o caso do Brasil, a maior parte dos deficientes tem acessibilidade independente do lugar e da região, principalmente

em suas casa, onde até mesmo o governo disponibiliza médicos para ir na casas das pessoas que possuem dificuldades de locomoções para atende-las e darem um ótimo conforto que é o básico e o que todos deveriam oferecer, sendo assim o principio da dignidade da pessoa humana sendo colocado em pratica, algo que passa a ser mais difícil ou até podemos dizer que impossível em alguns países subdesenvolvidos.

4 CONCLUSÃO

A pessoa com deficiência passou a ser mais incluída na sociedade, tanto pelo meio dos exercícios civis que caracterizaram a pessoa com deficiência como relativamente incapaz e assim dessa forma modificando a questão do curador para os negócios civis em alguns casos e não só isso, mas o estatuto do deficiente trouxe uma mudança e uma amplitude a vida do deficiente, em relação as escolas, trabalho, moradia ele possibilitou a entrada destes, mas claro que mesmo após tanta mudança ainda há dificuldades na sociedade de inclusão ao deficiente.

Mas o principal foco não esta na questão da acessibilidade física (rampas, elevadores e etc.) é da acessibilidade jurídica o foco, onde o deficiente começa a ter mais voz e podendo assim a fazer contratos e determinadas ações civis que anteriormente não podia, pois sua dependência com o curador era total. A escolha do curador também passa a ser modificada, onde que primeiramente ele deve passar por exames para ver se esta apto e capacitado para exercer sua função e podendo assim o juiz a escolher até dois curadores para uma pessoa deficiente dependendo do caso.

Em suma, o que adianta muitas vezes o deficiente ter essa voz jurídica e poder exercer exercícios civis, mas que muitas vezes não consegue nem sair de sua própria casa e razão da falta de outra acessibilidade. Não basta apenas normalizar um conceito jurídico na vida do relativamente incapaz, deve haver outras formas também de adapta-lo e facilitar a sua vida social ao meio em que ele vive ou deseja viver.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Disponível em: Alterações do código civil – família e sucessões -
[http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048-
Alteracoes+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com](http://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI224217,21048-Alteracoes+do+Codigo+Civil+pela+lei+131462015+Estatuto+da+Pessoa+com)

Disponível em: Curso Forum – tudo que você precisa para conhecer o Estatuto da
pessoa com deficiência. – Nelson Rosenvald.

[http://genjuridico.com.br/2015/10/05/em-11-perguntas-e-respostas-tudo-que-voce-
precisa-para-conhecer-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/](http://genjuridico.com.br/2015/10/05/em-11-perguntas-e-respostas-tudo-que-voce-precisa-para-conhecer-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/)

Disponível em: consultor jurídico –estatuto da pessoa com deficiência causa
perplexidade (parte I)- por José Fernando Simão.

[http://www.conjur.com.br/2015-ago-06/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-
causa-perplexidade](http://www.conjur.com.br/2015-ago-06/jose-simao-estatuto-pessoa-deficiencia-causa-perplexidade)

Disponível em: Consultor jurídico – processo familiar – por Paulo Lobo.

[http://www.conjur.com.br/2015-ago-16/processo-familiar-avancos-pessoas-
deficiencia-mental-nao-sao-incapazes](http://www.conjur.com.br/2015-ago-16/processo-familiar-avancos-pessoas-deficiencia-mental-nao-sao-incapazes)

Disponível em: consultor jurídico – processo familiar – por Rodrigo da Cunha Pereira.

Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2015-ago-10/processo-familiar-lei-13146-
acrescenta-conceito-capacidade-civil](http://www.conjur.com.br/2015-ago-10/processo-familiar-lei-13146-acrescenta-conceito-capacidade-civil)

Disponível em: Doutrina – Democracia Cidadania e os direitos da personalidade-
parte comentada Dra. Fabiana Junqueira Tamaoki; Discente Taiane da Rosa
Mendes.

Disponível em: Doutrina – estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por
artigo.

Editora Jus Podivim.- Cristiano Chaves de Faria; Rogério Sanches Cunha; Ronaldo
Batista Pinto.

Disponível em: deficiência não é causa de incapacidade relativa – Pablo Stolze – jus.
<https://jus.com.br/artigos/51407/deficiencia-nao-e-causa-de-incapacidade-relativa>

Disponível em: Estatuto da pessoa com deficiência – principais alterações
.http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI235297,51045-
Estatuto+da+pessoa+com+deficiencia+Principais+alteracoes

Disponível em: novo direito civil- fim da interdição – Pablo Stolze.
<https://jus.com.br/artigos/46409/e-o-fim-da-interdicao>